

DECRETO nº 33, de 13 de setembro de 2019.

EMENTA: Dispõe sobre o cadastramento dos transportadores autônomos de passageiros que realizam o transporte intermunicipal para as cidades vizinhas, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o transporte intermunicipal de passageiros é de competência regulatória do Estado de Pernambuco, que assim vem fazendo por meio da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI;

CONSIDERANDO as recentes alterações na legislação nacional e estadual que regulamentam o assunto;

CONSIDERANDO que um dos documentos exigidos pelo órgão estadual no pré-cadastramento de transportadores de passageiros é o Alvará Municipal, expedido pela prefeitura do município em que domiciliado o veículo e o transportador;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONVOCAR os transportadores de passageiros domiciliados no Município de Santa Cruz a requerer junto ao Departamento de Tributos desta Prefeitura a sua autorização para funcionamento (ALVARÁ), a fim de possibilitar o eventual credenciamento perante o órgão estadual.

Art. 2º - No ato do requerimento, o transportador deverá apresentar cópia da seguinte documentação, acompanhados do original, para conferência:

- I. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou cópia do cartão de CNPJ, se empresário ou microempreendedor individual (MEI);
- II. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, em categoria compatível ao porte/natureza do veículo;
- III. Comprovante de residência atualizado;
- IV. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), devendo o veículo está registrado em nome do requerente.
- V. Caso possua, o requerente também deverá apresentar o comprovante de realização de Curso de Condutores de Passageiros.

Art. 3º - Fica reduzido o valor da Taxa de Fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento prevista no art. 470 do Código Tributário Municipal, com base na permissão instituída pelo art. 475, § 1º, I, daquele mesmo Código.

Parágrafo único. A redução de que trata o presente artigo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da tabela atual, passando a ser de 60 (sessenta) UFMs para os transportadores que requererem o alvará até 31/12/2019.

Art. 6º - Ficam a Secretaria de Administração e Finanças e a Departamento de Tributos autorizados a baixar atos complementares tendentes a regulamentar o presente Decreto, bem como resolverem os casos omissos.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 13 de setembro de 2019.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita